

## **CONTRATO N.º 095/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644, Bairro Centro, Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**SEGUNDA CONTRATANTE:** **VIABOL TELECOM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Cascata, 227, Centro, cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 05.125.699/0001-30, neste ato representada por Valmir Pedro Zuge, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o N.º 705.133.840-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, observando-se os procedimentos adequados conforme dispõem as Leis Federais N.º 8.666/93 e N.º 10.520/02, o Pregão Presencial N.º 019/2017, assim como pelos termos e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente:

**1.1** - A contratação de empresa especializada para prestar serviços de acesso a internet por fibra óptica com velocidade mínima **1p dedicado 30 Megabit Full-duplex** para o prédio da administração municipal, incluindo interligação via fibra óptica das Secretarias de Administração, Obras, Agricultura e Saúde. 01 Acesso internet via rádio **4MB/s** para Assistência Social, 01 Acesso internet via rádio **4MB/s** para o CRAS, 01 Acesso internet via rádio **4MB/s**, para Gabinete Odontológico, 01 Acesso internet via rádio **4MB/s** (internet Wi-Fi) para a praça Dr. Anuar Elias Aesse, 01 Acesso internet via rádio **4MB/s** para Escola de Linha Data, 01 Acesso internet via rádio **4MB/s** para Escola de Alto Boqueirão e 01 Acesso internet via rádio **4MB/s** para a Escola de Vila Nova, 01 Acesso internet via rádio **4MB/s** Creche Pimpolhos da Serra Rua São João, n.º 1464, 01 Acesso internet via rádio **4MB/s** Creche Doce Infância Rua Sério, n.º 082, 01 Acesso internet via rádio **4MB/s** Casarão Avenida Cascata, n.º 020.

**1.2** - A instalação com equipamentos fornecidos em comodato pela empresa vencedora da licitação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais) mensais, pela disponibilização dos serviços de acesso a internet, conforme consta no item 1.1 da clausula primeira deste contrato. E o valor de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais) pelos serviços de instalação, conforme consta no item 1.2 da clausula primeira deste contrato.

### **CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

#### **02.01 Gabinete do Prefeito.**

04.122.0002.2.004 – Manutenção Geral do Gabinete

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros - P. J.

#### **03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento**

04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros - P. J.

#### **04.01 - Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio**

04.123.0012.2.012 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros - P. J.

#### **05.01 Secretaria da Educação, Cultura e Turismo**

12.122.0046.2.017 Administração e Manutenção Geral da SMEC

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros - P. J.

#### **05.01 Secretaria da Educação, Cultura e Turismo**

12.361.0047.2.019 – Despesas com recursos do FUNDEB

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros - P. J.

#### **05.01 Secretaria da Educação, Cultura e Turismo**

12.361.0047.2.113 – Salário Educação

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros - P. J.

#### **06.01 Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos**

04.122.0010.2.027 Manutenção Geral da Suvisep

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros - P. J.

**07.01 - Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

04.3122.0010.2.034 – Manutenção Geral da SSAS

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros - P. J.

**07.01 - Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.302.0035.2.110 – PAB - Fixo

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros - P. J.

**08.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

04.122.0010.2.041 – Administração Geral da Sagri.

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros - P. J.

**10.01 – Secretaria de Assist. Social, Habitação e Desporto**

14.422.0027.2.039 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros - P. J.

**10.01 – Secretaria de Assist. Social, Habitação e Desporto**

08.244.0029.2.750 – Programa IGD – SUAS - M

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros - P. J.

**10.01 – Secretaria de Assist. Social, Habitação e Desporto**

14.422.0029.2.150 - PAIF – Programa Atenção Int. a Família

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de terceiros - P. J.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços**

O valor contratual é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento, durante seu período de vigência.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, pelo montante dos serviços realizados, mediante apresentação da correspondente nota de serviços, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio do Município que realizará o pagamento da despesa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Atualização Monetária**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprezada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre a data de sua celebração, até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, de acordo com a Lei Federal N° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Natureza Jurídica**

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos, e disposições da Lei Federal N.º 8.666/93, aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos direitos e das Obrigações**

Constituem Direito das Partes:

##### **I - Da Contratante:**

- a) Utilizar os serviços objeto do contrato, segundo formas e condições contratadas;
- b) Fiscalizar os serviços durante sua execução, sempre que entender necessário;
- c) Fiscalizar a CONTRATADA, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

##### **II - Da Contratada:**

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato.

##### **Constituem Obrigações das Partes:**

##### **I - Da Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

##### **II - Da Contratada:**

- a) Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação, que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Infrações, Penalidades e Multas**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
  - b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;
    - 1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.
    - 2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.
    - 3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.
    - 4 - À multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
    - 5 - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 01(um) ano, por falta de médio porte;
  - c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.  
As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Eficácia.**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Fiscalização**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que

entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 28 de abril de 2017.

**PAULO JOEL FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**VIABOL TELECOM LTDA  
VALMIR PEDRO ZUGE  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_